



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 14/2021

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

#### I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região (DF) no período de 08 a 10 de setembro de 2021, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 1418/2021, referentes ao exercício de 2020, além de outras peças consideradas necessárias.

##### a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região do exercício de 2020, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

##### b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

1





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal**

### **c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria**

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população.

As limitações inerentes da auditoria realizada pelo Setor de Controle Interno correspondem a natureza das informações auditadas, dos procedimentos de auditoria e da necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo e custo razoável.

Os trabalhos de auditoria visam obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do Regional estão livres de distorções relevantes, reduzindo os riscos de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Todavia, os riscos de auditoria incluem os riscos inerentes à entidade auditada, os quais existem independentemente da auditoria das demonstrações.

Dessa forma, a presente auditoria não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis e os processos administrativos estão livres de distorções relevantes devido a fraudes ou erros, conforme as orientações técnicas presentes no item A47 da NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor. Por conseguinte, as conclusões apresentadas no presente relatório possuem natureza persuasiva, e não conclusivas, em virtude das limitações inerentes à realização da presente auditoria.

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **a) Volume de Recursos Movimentados**

2





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O orçamento do CRTR 1ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2020 no montante de **R\$ 1.817.870,33** (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2020, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.817.870,33	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2020			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.072.784,70	59,01%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.072.784,70	59,01%
DESPESAS	CORRENTES	899.536,93	49,48%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS DESPESAS	899.536,93	49,48%
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>173.247,77</b>	<b>9,53%</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA</b>		<b>780.494,89</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA</b>		<b>634.616,73</b>	
<b>SUPERÁVIT PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>		<b>145.878,16</b>	

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		1.072.784,70	100
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	-	0
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	-	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>1.072.784,70</b>	<b>100</b>





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### b) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT /DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2017	951.030,00	848.339,04	89,20%	826.681,60	86,92%	21.657,44
2018	884.177,00	750.088,64	84,83%	771.083,15	87,21%	- 20.994,51
2019	903.897,53	1.044.572,68	115,56%	895.151,41	99,03%	149.421,27
2020	1.817.870,33	1.072.784,70	59,01%	899.536,93	49,48%	173.247,77
MÉDIA	1.139.243,72	928.946,27	81,54%	848.113,27	74,45%	80.832,99

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/ DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2017	951.030,00	848.339,04	89,20%	843.352,86	756.681,60	89,72%	91.657,44
2018	884.177,00	750.088,64	84,83%	880.177,00	765.160,35	86,93%	- 15.071,71
2019	903.897,53	1.044.572,68	115,56%	898.438,99	886.692,87	98,69%	157.879,81
2020	1.327.870,33	1.072.784,70	80,79%	1.482.970,33	899.536,93	60,66%	173.247,77
MÉDIA	1.016.743,72	928.946,27	92,60%	1.026.234,80	827.017,94	84,00%	101.928,33

**Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 1ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de **92,60%**, índice considerado bom. Sendo possível observar uma melhora acentuada no nível de atingido nos últimos três anos. É prudente que sempre seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e/ou programas. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para próxima elaboração da proposta orçamentária.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em **R\$ 101.928,33**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro “Receitas e Despesas Correntes”. O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2017	848.339,04	263.310,48	585.028,56	
2018	750.088,64	287.943,84	462.144,80	-21,00%
2019	1.044.572,68	327.100,43	717.472,25	55,25%
2020	1.072.784,70	340.506,53	732.278,17	2,06%
Total	3.715.785,06	1.218.861,28	2.496.923,78	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2017	11.245,15	573.783,41	
2018	5.389,62	456.755,18	-20,40%
2019	-	717.472,25	57,08%
2020	-	732.278,17	2,06%
Total	16.634,77	2.480.289,01	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

5





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR%(SIM)	VAR%(NÃO)
2017	573.783,41	473.668,69	100.114,72	SIM	17,45%	-
2018	456.755,18	482.307,68	-25.552,50	NÃO	-	-5,59%
2019	717.472,25	562.592,44	154.879,81	SIM	21,59%	-
2020	732.278,17	547.534,60	184.743,57	SIM	25,23%	-
Total	2.480.289,01	2.066.103,41	414.185,60	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM POSITIVA DE 16,70% DA RECEITA LÍQUIDA	

**Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 1ª Região **independe** do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 01 apresenta uma margem positiva de 16,70% em relação à Receita Própria Líquida.

**c) Prestação de Contas Anual**

A prestação de contas do CRTR 1ª Região, referente ao exercício de 2020, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que **julgou regular**, conforme parecer de 26 de fevereiro de 2021.

A referida prestação de contas foi apreciada pela Diretoria Interventora Provisória do CRTR 1ª Região conforme ata da Reunião Extraordinária do dia 02 de março de 2021.

A prestação de contas não foi entregue a tempo para apreciação da 1ª sessão da I Reunião Plenária Ordinária de 2021 do 7º Corpo de CONTER, realizada no dia 18 de março de 2021, conforme ata: *“foi constatado que o CRTR 1ª Região não apresentou tempestivamente ao CONTER o processo de Prestação de Contas do exercício 2020, não sendo possível analisar se o Relatório de Gestão e os Demonstrativos anexos atendem às*





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

*determinações presentes na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2020 para publicação no Portal da Transparência”.*

### **Relatório de Gestão**

O Relatório de Gestão do CRTR 1ª Região referente ao exercício de 2020, foi publicado no portal da Transparência do CRTR em atendimento a IN TCU Nº 84.

### **d) Conteúdo da Prestação de Contas Anual**

#### Relatório de Gestão

A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

Neste contexto e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que sejam apresentadas ao menos as seguintes informações, devidamente detalhadas:

- a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: Salário, encargos e benefícios dos fiscais; Transporte dos fiscais; Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; Diárias

7





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; Capacitação profissional dos fiscais; Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.

- b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;
- c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);
- e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando as despesas com diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas indenizatórias.

**Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, além da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRTR 1ª Região que promova ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o planejamento estratégico da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- a) Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- b) Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- c) Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRTR 1ª Região traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do próximo Relatório de Gestão do CRTR 1ª Região além das especificidades







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

estabelecidas na Resolução CONTER nº 07/2021, de 20 de março de 2021 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

### e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2020, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

**e.1)** No Balanço Orçamentário a Previsão da Receita no valor de R\$ 1.817,870,33 diverge da fixação da despesa no valor de R\$ 1.572.870,33.

**e.2)** Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 75,47 a ser apurado responsabilidade.

### f) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2020:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2020, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2017	2.700		55	
2018	2.756	2,07%	247	349,09%
2019	2.991	8,53%	288	16,60%
2020	3.185	6,49%	297	3,13%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS		5,70%		122,94%



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial por intermédio de execução fiscal, alcança as pessoas físicas e jurídicas no sistema CONTER/CRTRs, obedece ao seguinte critério: CTN artigo 97, I - Somente a lei pode instituir tributos. A Lei 12514/2011 estabelece em seu artigo 4º que os Conselhos cobrarão multa por violação a ética, anuidade, em continuidade o artigo 5º estabelece que o fato gerador das anuidades é a inscrição é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício. A Lei 4320/64 no art. 39 estabelece que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. Estabelece a Lei 6830/80 artigo 2º § 2º que “*A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato - § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo*”. E conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11 no seu Art. 8º “*Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º*”
- ✓ **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:** O parágrafo único do artigo 8º da Lei 12.514/2011 estabelece que administrativamente não existe limites

10





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de realização de medidas de cobrança e aplicações de sanções por violação a ética ou da suspensão do exercício profissional. De modo que, fica facultado aos Conselhos Regionais instituir procedimentos, processos administrativos e programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.

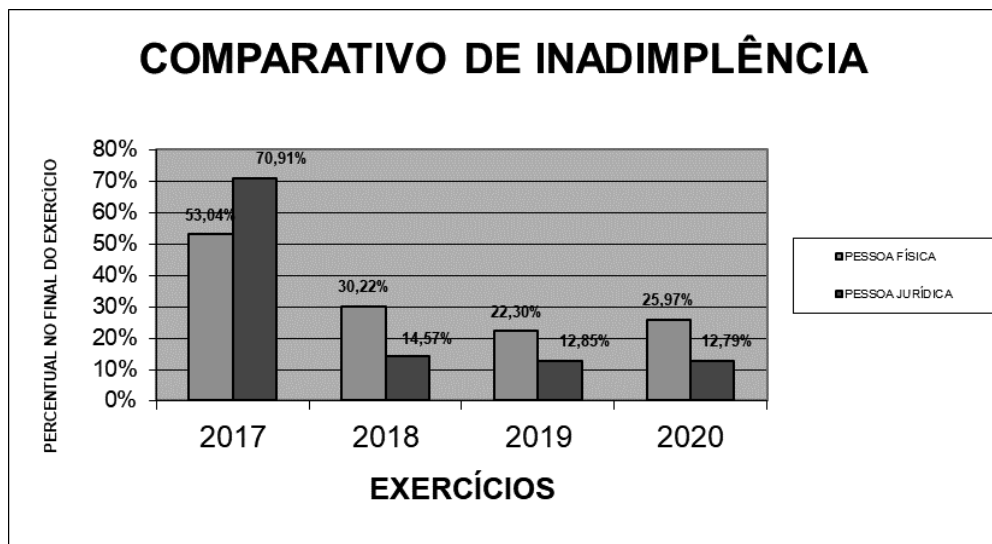
- ✓ **PROTESTO:** Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	3.185	91,47%
	PESSOA JURÍDICA	297	8,53%
	TOTAL	3.482	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	827	95,61%
	PESSOA JURÍDICA	38	4,39%
	TOTAL	865	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		25,97%
	PESSOA JURÍDICA		12,79%
	MÉDIA		24,84%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 01, referentes aos exercícios de 2017 a 2020, sem considerar os inativos.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**



**g) Evolução das receitas e despesas**

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/01, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2016	560.532,71		302,10		
2017	837.093,89	49,34%	331,17	9,62%	36,23%
2018	744.699,02	-11,04%	331,17	0,00%	-11,04%
2019	1.044.572,68	40,27%	331,17	0,00%	40,27%
2020	1.072.784,70	2,70%	342,15	3,32%	-0,59%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um **aumento** real na arrecadação das receitas próprias em **68,98%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2016	673.714,56			
2017	736.979,17	9,39%	-0,53%	9,97%
2018	770.251,52	4,51%	7,55%	-2,82%
2019	889.692,87	15,51%	7,32%	7,63%
2020	888.041,13	-0,19%	23,14%	-18,94%

O quadro indica que houve, acumuladamente, uma redução das despesas nos últimos cinco anos em **6,77%**, já descontada a inflação no período de 41,38%, medida pelo IGPM/FGV.

### III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2020, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 1ª Região possui 3 (três) contas bancárias, junto a instruções financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/01, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2020 é compatível com os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/01 diverge em R\$ 3.203,96; cerca de 0,30%, valor que pode ser considerado irrelevante:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇAS
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	1.066.977,43	1.070.181,39	(3.203,96)
	PESSOA JURÍDICA			

### c) Execução da despesa

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após a realização do empenho e sua regular liquidação. O empenho da despesa é o ato da autoridade competente que cria para a Autarquia a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação in loco do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisa de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. O Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, determina no item 2.17.1 letra C – “numeração em concomitância com a etapa anterior, todas as folhas do processo deverão ser numeradas

14





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

sequencialmente, iniciando pela fl. 02, que será o primeiro memorando de instauração “e no nº 2 da letra B – INSTRUÇÃO - cópia do cheque no valor da despesa.

**c.1)** Foi constatado a ausência de numeração nos processos econômicos de 2020, em desconformidade com as orientações do manual acima citado.

**c.2)** No processo econômico nº 09/2020, despesas de setembro, a data da nota de baixa de pagamento nº. 50738, refere-se ao mês de outubro (29/10/2020) e a data do RPA em favor de Elenice de Jesus Costa, refere-se ao mês de setembro(21/09/2020), toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação empenho, liquidação e pagamento.

**c.3)** Ausência de nota de empenho devidamente assinada pelos ordenadores de despesas nos processos economicos do ano 2020.

**c.4)** Ausencia de documento comprobatório, valor de R\$ 1.500,00, referente ao pagamento de sentença judicial pago julho/2020.

**c.5)** Ausência de comprovante de despesa no valor de R\$195,00, em favor de Antonio Oliveira dos Santos Papelaria, conforme nota de baixa de pagamento nº 51233.

**c.6)** Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:

1. CEB
2. COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
3. CLINICA PREVILABOR LTDA
4. JORNAL DE BRASILIA COMUNICACAO LTDA
5. LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A

15





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6. JORNAL DE BRASILIA COMUNICACAO LTDA
7. ARCON S/A
8. AUTO POSTO DO NUCLEO LTDA
9. CREATIVE CÓPIAS LTDA
10. ONOFRE ELETRO LTDA
11. PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
12. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário ao agente suprido, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR1ª, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, tais despesas que, pela sua excepcionalidade, não podem se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93

**c.7)** Despesas que tenham caráter repetitivo não são passíveis de custeio por meio de Suprimento de Fundos uma vez que serão consideradas previsíveis, não se justificando, portanto, a sua excepcionalidade, no caso, materiais de expediente e materiais de limpeza.

**c.8)** O adiantamento concedido ao suprido, comprovante de transferência bancária e/ou cópia do cheque, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de

16







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Despesas, bem nota de empenho devidamente assinada pelo ordenador de despesa e de numeração dos processos não foi identificado.

### e) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2020, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

### f) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Sendo a inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança extrajudicial ou judicial por intermédio de execução fiscal, forma adequada de alcançar as pessoas físicas e jurídicas no sistema CONTER/CRTRs, obedece ao seguinte critério: CTN artigo 97, I - Somente a lei pode instituir tributos. A Lei 12514/2011 estabelece em seu artigo 4º que os Conselhos cobrarão multa por violação a ética, anuidade, em continuidade o artigo 5º estabelece que o fato gerador das anuidades é a inscrição é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício. A Lei 4320/64 no art. 39 estabelece que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. Estabelece a Lei 6830/80 artigo 2º § 2º que *“A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato - § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo”* e o art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da

17





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

presunção de certeza e liquidez. Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a cinco vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11 e artigo 21 da Lei 14195/2021.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva não constam saldos de Dívida Ativa conforme Balancete do Regional.

DADOS CONTÁBEIS		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	DIVIDA ATIVA	R\$
	PROVISÃO P/PERDAS	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

CRÉDITOS DO EXERCÍCIO 2020	DIVIDA ATIVA	
	PROVISÃO P/PERDAS	
	<b>TOTAL</b>	

**f.1)** O CRTR 1ª Região, não apresentou livro de inscrição de dívida ativa do exercício 2020, restando prejudicado saber se os créditos estão inscritos regularmente e anualmente em dívida ativa, pois, não existe contabilização de valores referentes a créditos de inscritos em dívida ativa no exercício nem exercícios anteriores.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### g) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2020 foram executadas despesas no valor de R\$ 73.450,00 com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de -19,64% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	Variação
Diárias no país - Servidores	R\$ 11.800,00	R\$ 0,00	-100,00%
Diárias Para Agente Fiscal	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00	-
Auxílio Representação	R\$ 43.000,00	R\$ 10.800,00	-74,88%
Jeton a Conselheiros	R\$ 36.600,00	R\$ 60.600,00	65,57%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.400,00</b>	<b>R\$ 73.450,00</b>	<b>-19,64%</b>
Variação Total	-R\$ 17.950,00		

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 06/2004, 08/2017, 12/2017, 09/2019, 03/2020, 10/2020 e 12/2020, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

Ressaltamos também ainda que em 29/10/2020 foi publicada a Resolução nº 16/2020 a que estabeleceu as novas normas sobre Verbas Indenizatórias, com novos critérios e valores a serem adotados em todo o Sistema CONTER/CRTR's.

**g.1)** Ausência de discriminação de datas/dias no Relatório de Atividades, referentes ao pagamento de 6 (seis) auxílios representação, em favor de Fernando Gerber Filho, no mes de março/2020 no valor de R\$ 1.200,00.

**g.2)** Ausência de comprovante de pagamento referente aos jetons pagos em favor de Valcir dos Santos Bezerra, no valor de R\$ 1.780,00, conforme nota de baixa de pagamento nº.85445.

**g.3)** Baixa de pagamento nº 85445 no valor de R\$ 1.780,00 diverge do recibo no valor de R\$ 1.400,00, referente ao pagamento de jetons em favor de Valcir dos Santos Bezerra.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**g.4)** Ausência de comprovante de pagamento referente aos jetons pagos em favor de Marcio Teixeira da Costa, no valor de R\$ 1.400,00, conforme nota de baixa de pagamento nº.47851.

### **h) BENS PATRIMONIAIS**

A Lei 4320/64, MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017, e a Resolução CONTER Nº 02/2015, que estabelecem quanto normas de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem como registros sintéticos dos bens móveis e imóveis, demonstrativo de Inventário Físico foi elaborado a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis; Bem como a inclusão e desafetação de bens do patrimônio público, e ainda, tabela referência para utilização de índice para depreciação e contabilização.

#### **Bens de natureza permanentes**

Os procedimentos devem guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64, MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, contabilização, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação do responsável pela reavaliação.

Após a realização da reavaliação deve ser realizado o registro contábil da reavaliação do ativo. A reavaliação pode ensejar desconhecimentos, aumentos ou diminuições dos valores contábeis dos ativos. Uma vez adotado o modelo de reavaliação ele deve ocorrer de com regularidade suficiente de forma que garanta a compatibilidade entre os valores contabilizados e valor justo dos ativos.

O CRTR 1ª Região, possui Comissão de Patrimônio e Inventário instituída no exercício 2020, por intermédio da Portaria CRTR 1ª Região nº.004/2020, de 13/01/2020, tendo como membros: Maria das Graças Tavares Freire, Pedro Henrique dos Galeno e Adriana da Luiza Souza.

**h.1)** O CRTR 1ª Região não apresentou termo de responsabilidade, nem relatório analítico por Grupo de Bens referente ao exercício 2020, não apresentou Parecer ou Ata dos trabalhos da referida Comissão de Patrimônio. Não apresentaram levantamento do Inventário Físico. Sendo apresentado tão somente relatório de bens por responsáveis no quantitativo de 36 itens, informando que o total de bens constante no Regional somam o valor de R\$ 12.408,17 (doze mil e quatrocentos e oito mil e dezessete centavos), e, o valor constante no balanço contábil no valor de R\$ 19.285,46 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Sugere adequação para cumprir com estabelecido na MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Resolução CONTER nº. 02/2015 e Lei 4320/64.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**h.2)** Sugere ao CRTR 1ª Região, reavaliação de todos os patrimônios registrados, em especial sob o nºs. 65, 162, 136, sendo contabilizado o patrimônio nº 65 – automóvel Gol 1.0 Ano 2006, constando valor negativo de R\$ 2.325,28 (dois mil e trezentos e vinte cinco reais e vinte e oito centavos), nº. 136- Impressora Brother 2019, no valor negativo de R\$ 13.137,82 (treze mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), e, nº 162 – Smartphone no valor negativo de R\$ 80,81 (oitenta reais e oitenta e um centavos), e ainda, não consta no rol do relatório de bens por responsáveis o automóvel VW GOL 1.0 placa JGN 7569. Constam aparência significativa de disparidade entre os valores constantes do inventário patrimonial contabilizados, restando incerteza quando ao valor justo de cada itens é recomendado a realização imediata de um estudo para a Reavaliação da Vida Útil dos bens imobilizados para que seja possível constatar o estado de conservação e critérios de depreciação de cada item para que sirva de subsídio para a confecção de um controle patrimonial que viabilize confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial. De acordo com o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015. A reavaliação pode ensejar desconhecimentos, aumentos ou diminuições dos valores contábeis dos ativos. Uma vez adotado o modelo de reavaliação ele deve ocorrer de com regularidade suficiente de forma que garanta a compatibilidade entre os valores contabilizados e valor justo dos ativos.

**h.3)** Sugere ao CRTR 1ª Região, levantamento físico dos bens para confronto com os bens contabilizados, apresentar relatório analítico e sintético, para descrição dos patrimônios por grupo e seja realizada a reavaliação dos patrimônios atualizar os registros dos bens para que seja possível constatar o estado de conservação e critérios de depreciação de cada item para que sirva de subsídio para a confecção de um controle patrimonial que viabilize identificar e confrontar os bens existentes no âmbito do CRTR 1ª Região com os saldos constantes no Balanço Patrimonial. De acordo com o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015. A reavaliação pode ensejar desconhecimentos, aumentos ou diminuições dos valores contábeis dos ativos. Uma vez adotado o modelo de reavaliação ele deve ocorrer de com regularidade suficiente de forma que garanta a compatibilidade entre os valores contabilizados e valor justo dos ativos.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

**h.4)** O CRTR 1ª Região, não apresentou o controle físicos de almoxarifado por intermédio de planilhas registram entrada e saída. Sugerimos ao Regional abertura de conta contábil para registrar entrada e saída total dos bens de consumo, para que o controle regular de almoxarifado físico que ocorre de forma administrativa seja evidenciado nas demonstrações contábeis. As compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados para despesa na contabilidade.

### Controle da frota de Veículos

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e do Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Resolução CONTER nº 02/2015, estabelece no modelo I o mapa anual do veículo, a ser encaixado no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

O CRTR 1ª Região possui 2 (dois) veículos:

23





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

MARCA/MODELO	PLACA
VW/GOL 1.0	JGN 7569
VW/GOL 1.0	JGV 9036

**h.5)** Não sendo apresentado documentos para análise e verificação dos veículos, quanto Certificado de Registro e Licenciamento referente ao exercício de 2.020.

O mapa de controle da frota de veículo que visa cumprir com estabelecido no artigo 75 da Resolução Conter nº 02/2015, não foram apresentados pelo regional restando prejudicada análise.

**h.6)** O Mapa de Controle Anual do Veículo VW GOL 1.0 placa JGN 7569, referente ao exercício de 2020 não foi apresentado, restando prejudicado apresentar demonstrativos e média de gastos por quilômetro rodado, recomenda cumprir com o disposto no artigo 75 da na Resolução Conter nº. 02/2015.

**h.7)** O Mapa de Controle Anual do veículo VW GOL 1.0 placa JGN 7569, referente ao exercício de 2020 não foi apresentado, restando prejudicado apresentar demonstrativos e média de gastos por quilômetro rodado, recomenda cumprir com o disposto no artigo 75 da na Resolução Conter nº. 02/2015.

### **i) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:**

O Relatório circunstanciado das atividades de fiscalização concernente ao exercício de 2020 foram apresentados.

#### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2020**

Municípios Visitados	47
Instituições fiscalizadas	
Profissionais abrangidos	1210
Notificação Pessoa Física de pendencias administrativas (inadimplência) remota, ar e no local	171
Notificações Pessoa Físicas emitidas por outras irregularidades	17
Notificação Pessoa jurídica	3

24







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Autos de infração emitidos	1
Boletins de ocorrência/Termos circunstanciados de ocorrência/Representações no Ministério Público de Exercício ilegal	
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades sanitárias	
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades trabalhistas	
Outros	-

A Decisão Normativa TCU nº 187/2020, passou a exigir a que os Conselhos de Fiscalização, demonstrasse a sociedade o alcance dos resultados com atividade finalística. Com isso, deverá cada Regional prestar contas do Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo de decorrentes de planos de fiscalização e de denúncias, apresentando número total de autos de infração e notificações. Nos resultados deverá apresentar Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações).

O CRTR 1ª Região no exercício de 2020, apresentou relatório das atividades finalística realizada. Neste informa instauração de um processo oriundo de auto de infração e quanto as notificações expedidas por irregularidades administrativas e que permaneceram irregulares, originaram 42 (quarenta e duas) inscrições em dívida ativa, 06 (seis) cobranças judiciais, 42 (quarenta e duas) Execuções Extrajudicial em Cartório, realizaram 03 (três) representação em outros órgãos, sobre identificação de irregularidades de competência de demais órgãos. O Regional está cumprindo com a finalidade que se destina pela Lei 7394/85 e Decreto 92790/86. Sugere ao Regional observar sempre o resultado da atividade fim nos moldes estabelecido pelo TCU, pois, as despesas dispendidas pelo órgão devem corresponder sempre em cumprimento da atividade finalística desenvolvida. Será adequado na prestação de contas da atividade finalística, ocorrer por intermédio de relatórios e controle os atos fiscalizatório do exercício para ser possível visualizar os resultados alcançados com atividade fim, e ainda, toda notificação e autuação expedida pela autoridade fiscal, deverá ensejar formalização adequadas de processos de prosseguimentos instruídos com documentos necessários, sejam os processos ordenados e instruídos nos moldes dos artigos 196 à 217 do Código de Processo Administrativo do CONTER e demais legislação pátria pertinente, posto isso, ressalta-se que para todos os atos fiscalizatórios que ensejam notificações e autuações, devem ter a instrução regular do processo e o julgamento pelo plenário da casa com resultado pelo arquivamento, ou mérito de aplicação de multa, ou aplicação de penalidades, execução extrajudicial ou judicial, desse modo, alcançará por intermédio de demonstrativos e

25





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

acompanhamento os resultados dos processos, sendo necessário apresentar relatório com resultados da atividade finalística e atualmente exige inclusive a divulgados no portal da transparência e prestação de contas do resultado com atividade fim, conforme estabelecido pelo TCU, na IN 84/2020 e DN 187/2020.

### **j) LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme segue: Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º; Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º; Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º; Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º; Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º. Pregão – Lei nº 10.520/2002. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 97. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 e CF/88 artigo 37, inciso XXI – , as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela Administração Pública. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública pelo prazo máximo de um ano. Com justificativa de conveniência da administração, os processos licitatórios, podendo ocorrer aditamento em processo próprio no prazo máximo de 60 meses.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/18 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

O CRTR 1ª Região, apresentou Portaria CRTR 1ª Região nº. 10/2020 que regulamenta a nomeação de Pregoeiro Pedro Henrique dos Santos Galeno e equipe de apoio Herika da Costa Fernandes Souza e Adriana da Luz de Souza.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

O CRTR 1ª Região, apresentou Portaria CRTR 1ª Região nº. 03/2020 que regulamenta a nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação no exercício, sendo Pedro Henrique dos Santos Galeno Presidente, Herika da Costa Fernandes Souza e Letícia Patriota Silva nomeados como membros, sendo considerada regular a composição na forma do artigo 51 da Lei 8666/93.

Sendo realizado aquisições, serviços, compras e locações do exercício 2020, na forma listados abaixo.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO
01/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de expediente	Antônio Oliveira dos Santos Papeleria Me	R\$ 280,05
02/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	COM ALV. Limpeza e Descartáveis Ltda	R\$ 255,13
06/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Compra Certificado Digital	Lidersis Sistema e Tecnologias da Informação Eireli	R\$ 405,00

27





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

07/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Compra de material de expediente	ARCOM S A	R\$ 465,21
08/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de expediente	Port Distribuidora de Informatica e Papelaria Ltda	R\$ 1110,80
09/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Serviço Manutenção Site	Aguinaldo Vieira da Silva -ME	R\$ 650,00
10/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Seguro de Carro	Porto Seguro Auto Frota	R\$ 835,68
11/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Totem para Alcool em Gel	Exprium Digital Merchandising e Propaganda Eireli-ME	R\$ 409,90
12/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Compra SmartPhone	Onofre Eletro Ltda	R\$ 268,38
13/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	Multi Comercio Material de Limpeza Ltda	R\$ 197,00
14/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Compra de Mascara "EPIS "	KBAI Fabrica de Camisetas	R\$ 126,00
15/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Serviços Graficos Sinalização COVID 19	Soluções Gráficas Dois Candigos Eireli -EPP	R\$ 360,00
16/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Aquisição Material de Limpeza	Comercial Alvorada Prod Limp Desc Ltda	R\$ 220,44
17/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de expediente	FBD Fornecedora de Papel e Derivados Eireli-ME	R\$ 537,00
18/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	COM ALV. Limpeza e Descartáveis Ltda	R\$ 241,38
19/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de Informática	GM Tecnologia	R\$ 2108,00
20/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de Expediente	Antônio Oliveira dos Santos Papelaria Me	R\$ 195,00
21/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Serviço Gráfico	Quatro Cores Grafica e Editora Eireli	R\$ 2167,56
22/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	COM ALV. Limpeza e Descartáveis Ltda	R\$ 276,40
12/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	Comercial Alvorada Produto Limpeza	R\$ 186,97
20/2020	Aquisição Sem processo licitatório	Material de informática Toner impressora	Luiz Alberto Cordeiro Pereira - CNPJ 24.544.430/0001-32	R\$ 89,99





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**j.1)** Ocorrência de Prestação de Serviço de forma continuada de assessoria jurídica Dra. Tatiana Marques Santos de Carli, inscrita na OAB-DF nº. 19590, serviço de manutenção e limpeza Sra. Elinece de Jesus Costa e prestação de serviço de manutenção e computadores Sr. Ricardo Ferreira Barreto sem apresentação de contrato ou processo licitatório correspondente. Sugere adequação para cumprir o estabelecido no artigo 37, Inciso II ou XXI da Constituição Federal de 1988, Lei 8666/93, Decreto nº 10.024/2019.

**j.2)** Das Contratações de obras, serviços, compras, locações e alienações executadas pelo CRTR 1ª Região, verifica-se que realizam Processo Administrativo de Compras, constando apenas: orçamento, ata diretoria autorizando, nota fiscal e comprovante de pagamento. Contudo, não foram apresentados formalização de processos licitatórios das aquisições listadas nos processos de compras acima. Sugere adequação para que as contratações de obras, serviços, compras, locações e alienações executadas pelo CRTR 1ª Região na forma estabelecida e exigidas na CF/88 artigo 37, inciso XXI, Lei 8666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei do Pregão e Instrução do Processo Licitatório constante páginas 62 à 68 do Manual de Rito Processual CONTER – Disponível em:  
<[http://www.conter.gov.br/uploads/legislativo/manual\\_de\\_rito\\_processual\\_\\_\\_completo.pdf](http://www.conter.gov.br/uploads/legislativo/manual_de_rito_processual___completo.pdf)>

### **k) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O CRTR 1ª Região detém no site: <http://www.crtr01.gov.br>. Quanto ao portal da transparência consta o link: <http://crtr01.gov.br/transparencia/> encontra-se desatualizado.

O Portal da Transparência, foi instituído com a finalidade de cumprir com o estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que estabelece peças obrigatórias mínimas que devem constar para acesso ao público externo, recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada no normativo interno através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações.

**k.1)** As informações extraídas do site e do portal da transparência referente ao exercício de 2020, são verificadas neste exercício na forma que se encontra nesta data.

29





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Constata-se que o portal da transparência situado no site eletrônico: <http://crtr01.gov.br/transparencia/> precisa-se adequações e inclusão de dados obrigatórios e necessários para adequada prestação de contas na forma estabelecida na IN 84/2020 e DN 187/2020, que normatizou a prestação de contas do exercício de 2020, estabelecendo prazo para o CRTR 1ª até 31/03/2021, conforme verifica-se página 38 da DN 187/2020 do TCU. Recomenda constar a terminologia: Portal da transparência/Prestação de Contas de forma legível e de fácil acesso, atualmente a prestação de contas do Regional está em aba escondida de difícil acesso ao público externo, como verifica-se está atualmente na aba- planejamento-relatorio de Gestão e Prestação de Contas. Atualmente a disponibilização da prestação de contas do exercício 2020 está irregular com o determinado pelo TCU na IN 84/2020 e DN187/2020.

**k.2)** Sugere constar no <http://crtr01.gov.br/transparencia> no mínimo: a disponibilidade dos seguintes documentos: registro das competências, estrutura organizacional, endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; para cumprimento os requisitos mínimos da Lei 12527/2011, e IN 84/2020 TCU, bem como cumprir com orientação conforme guia do TCU disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/eventos/lista-de-eventos/prestacao-de-contas-de-conselhos-de-fiscalizacao-profissional.htm>, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Sugere adequação urgente ao Portal da Transparência do CRTR 1ª Região, pois a Prestação de Contas Anual ao TCU será realizada toda pelo Portal da Transparência que encontra-se irregular. Para cumprir o estabelecido na Lei 12.527/2011, Decreto 7724/2012, Acórdão TCU 96/2016, Resolução CONTER nº. 02/2016 e TCU IN 84/2020 e DN 187/2020.

Conclui-se lembrando que o Tribunal de Contas da União órgão fiscalizador que submete os Conselhos de Fiscalização realiza o monitoramento dos sítios, e a verificação do cumprimento da norma bem como a prestação de Contas Anual ao TCU, será realizada toda pelo Portal da Transparência.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### I) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Dos Processos Judiciais, a advogada Tatyana Marques Santos de Carli foram apresentados pelo Regional o Relatório do Departamento Jurídico, sendo informado existência de 08 (oito) processos tendo o CRTR no polo passivo. Constatam no relatório de forma genérica informação que o Regional encontra-se regular com as execuções fiscais.

**I.1)** Não foi apresentado certidão de regularidade da advogada Tatyana Marques Santos de Carli, inscrita na OAB-DF sob o nº. 19.590. Sugere adequação.

**I.2)** Do relatório apresentado pelo jurídico do CRTR 1ª Região, constam 08 (oito) processos tendo o Regional no polo passivo, sem apresentar o prognóstico de risco dos processos. Sendo verificado que no exercício 2020 foram realizado pagamento de R\$ 6913,99 de honorários advocatícios na Ação nº. 1026283.96.2019.4.013400 e R\$ 1500,00 na Ação nº 00024317020134013400, sem constar prognóstico de risco no exercício 2019/2020, demonstram pagamento de despesas com demandas judiciais sem provisionamento da despesa no exercício.

**I.3)** Consta do relatório apresentado pelo Jurídico do Regional, que o CRTR 1ª Região, encontra-se regular com as execuções fiscais, contudo, não foram apresentado relatório do quantitativo e controle das execuções, não sabendo precisar qual o saldo de crédito constam em execuções fiscais, sejam por intermédio de execução extrajudicial ou execução judicial. Também não foram apresentados o controle administrativo dos inscritos em dívida ativa do exercício de 2020, sabido que as CDA são os instrumentos válidos para instruir as execuções fiscais. Outrossim, não constam créditos de inscritos em dívida ativa contabilizada no exercício 2020 e nos exercícios anteriores. Sugere adequação, para cumprir com estabelecido na Lei 6830/80 e Lei 12514/2011 e Lei 14195/2021.

Dos Processos Administrativos de Inscrição dos Profissionais no âmbito do CRTR 1ª Região, foram apresentados O Processo de Inscrição nº. 7261/2020, do TR. Pedro Lima de Oliveira Junior, inscrito no CRTR 1ª Região sob o nº. 06167-T e o Processo nº. 7402/2020 do Tecnóloga N- Naiane Benevenuto Souza, inscrita no CRTR 1ª Região sob nº. 01186-N. Estando os referidos processos autuados e regulares na forma prevista na Lei 7394/85, Decreto 91790/86 e artigos 196 à 199 do CPA e Resolução CONTER de inscrição.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**I.4)** Não foram apresentados os processos administrativos de prosseguimento dos atos fiscalizatórios. Com apresentação tão somente do relatório de atos fiscalizatório e prosseguimento referente ao exercício 2020, sem apresentação dos processos físicos ou em PDF para análise, restou prejudicada análise de regularidade e se houve instrução adequada dos processos de prosseguimento da atividade finalística do Regional no exercício de 2020. Sugere ao regional demonstrar os resultados alcançados com atividade fim. Orienta ainda, que seja instruído processo administrativo referente a totalidade das notificações e autuações lavradas pela autoridade fiscal dentre as possibilidades estabelecida nos artigos 200 a 217 do Código de Processo Administrativo do CONTER, podendo resultar das notificações e autuações após a tramitação regular dos processos e julgamento pelo plenário da casa, resultar em arquivamento, ou procedência pela aplicação de multa, e, ou aplicação de penalidades, e ainda, as notificações por irregularidades administrativas por inadimplência resultar em execução extrajudicial ou judicial, sendo necessário apresentar relatório com resultados da atividade finalística e divulgados na prestação de contas ao TCU, conforme estabelecido na IN 84/2020 e DN 187/2020.

**I.5)** Dos Processos administrativo de inscrição em dívida ativa, dos inadimplentes em geral, distintos dos alcançados pela fiscalização do exercício anterior, será instruído na forma do artigo 207 à 214, obedecidas as demais formalidades exigidas na Lei 6830/80, Lei 12514/2011, verificado que o CRTR 1ª Região, não inscreveu os profissionais em dívida ativa no exercício. Sugerindo adequação na instauração e instrução do processo administrativo para cumprir na totalidade os requisitos estabelecidos nos artigos 207 à 214, obedecidas as demais formalidades exigidas na Lei 6830/80, Lei 12514/2011 e Lei 14195/2021. A sugestão para que o Regional realize aos inscrições dos inadimplentes em dívida ativa, no sentido de alcançar maior segurança jurídica e correta escrituração dos créditos a cada exercício, conforme estabelece a Lei 4320/64 no art. 39 que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. É recomendado o lançamento dos inadimplentes do exercício em dívida ativa, bem como a geração do livro de dívida ativa anualmente e os contabilize, visto que o lançamento dos créditos tributários dos inadimplentes constitui a CDA- Certidão de Dívida Ativa que é um título executivo extrajudicial instrumento que confere certeza e liquidez do crédito tributário, sendo documento hábil a instruir a cobrança administrativa extrajudicial em cartório de títulos e cobrança judicial por Ação própria de Execução Fiscal.







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### m) ATOS DE GESTÃO

Os atos de gestão de competência do CRTR 1ª Região, seguidos com expedição de atos normativos e Atas do exercício de 2020, os trabalhos restam transmitidos e oficializados em Atas de Diretoria Executiva do CRTR 1ª Região e 02 Reuniões plenárias, sendo realizada edição de 14 Portarias.

### n) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2020, o CRTR/01 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2020				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	4	57,14%	
	COMISSIONADOS	3	42,86%	
	<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>100,00%</b>	
DESPESAS	PESSOAL	202.222,26	57,84%	28.888,89
	ENCARGOS	66.269,79	18,96%	9.467,11
	BENEFÍCIOS	81.111,72	23,20%	11.587,39
	<b>TOTAL</b>	<b>349.603,77</b>	<b>100,00%</b>	49.943,40
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	888.041,13	39,37%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	732.278,17	47,74%	<b>3.841,80</b>

**Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRTR/01 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Distrito Federal) e constatamos todos oferecem a regularidade automática.

## IV – CONCLUSÃO